

DECRETO REGULAMENTAR Nº 026/2017

Dispõe sobre a regulamentação da jornada de trabalho do professor e dá outras providências.

**A Prefeita Municipal de Guadalupe – PI**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** a faculdade de cada sistema de ensino de adequar o calendário escolar às peculiaridades locais, conforme inteligência do art. 23, § 2º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação nacional – LDB nº 9394/96;

**CONSIDERANDO** o cumprimento do inciso I, do art. 24, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação nacional – LDB nº 9394/96: “a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver”;

**CONSIDERANDO** o art. 23, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9394/96, que dispõe que a educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar;

**CONSIDERANDO** o § 2º, do art. 8º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação nacional – LDB nº 9394/96: “Os sistemas de ensino terão liberdade de organização nos termos desta Lei”;

**CONSIDERANDO** o cumprimento do § 4º, do art. 2º, da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008: “na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos”;

**CONSIDERANDO** o Parecer nº 018, de 02 de outubro de 2012, homologado em 1º de agosto de 2013, que trata da implantação da Lei nº 11.738/2008, o qual estabelece que “em uma jornada de 40 horas semanais, independentemente da unidade de tempo que as compõem para os estudantes (60 minutos, 50 minutos e 45 minutos) 26,66 destas serão destinadas à interação com educandos e as demais 13,33 para atividades extraclases”;

**CONSIDERANDO** a prerrogativa de a administração municipal regulamentar a jornada de trabalho de seus servidores,

## **DECRETA**

**Art. 1º** Determinar que seja cumprida, na educação básica da rede pública municipal de ensino de Guadalupe – PI, a carga horária de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho escolar.

**Art. 2º** Estabelecer que o limite máximo da carga horária docente para o desenvolvimento das atividades de interação com os educandos será de 2/3 (dois terços) da jornada de trabalho.

**Art. 3º** Fixar a unidade de tempo da aula nas unidades de ensino da rede pública municipal em 60 (sessenta) minutos.

**Art. 4º** Os servidores da educação, professores ou de cargos administrativos, deverão ser lotados de acordo com a jornada de trabalho estabelecida no concurso público.

**Art. 5º** A lotação de professores obedecerá ao disposto no Plano de Carreira da Categoria, a jornada de trabalho estabelecida em concurso e lei de criação de cargos.

**Art. 6º** Estabelecer que a Secretaria de Educação, ao organizar o seu quadro de lotação, deverá observar o seguinte:

I - O professor com jornada de trabalho de 40 horas semanais deverá ser lotado em até 26 (vinte e seis) unidades de aula por semana para o desempenho das atividades de interação com os educandos quando lotado em turmas por disciplina e de 26 horas e 40 min de aula em turmas de interdisciplinaridade ou polivalência;

II - O Professor com jornada de trabalho de 20 horas semanais deverá ser lotado em até 13 (treze) unidades de aula por semana para o desempenho das atividades de interação com os educandos quando lotado em turmas por disciplina e de 13 horas e 20 min de aula em turmas de interdisciplinaridade ou polivalência;

**Art. 7º** As atividades pedagógicas deverão ser cumpridas nas dependências das escolas onde os professores estarão lotados, existindo, sempre que possível, orientação de coordenadores e/ou supervisores pedagógicos.

Parágrafo único – Nas escolas em que não seja possível o cumprimento das atividades em razão de falta de estrutura física ou por opção administrativo-pedagógica justificável, a secretaria municipal de educação poderá indicar outro local para a efetivação das atividades.

**Art. 8º** A Secretaria de Educação deverá elaborar nova matriz curricular, visando o cumprimento das determinações deste Decreto.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GUADALUPE – PI, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E DEZESSETE.



**Maria Jozeneide Fernandes Lima**  
Prefeita Municipal

Publicado Numerado e Registrado ao primeiro dia do mês de agosto de dois mil e dezessete.

**Georgiano Fernandes Lima Filho**  
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão